

ANEXO 3

FATORES DE RISCO E DE PROTEÇÃO.
ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E A ESCOLA.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS

ANEXO 3

FATORES DE RISCO E DE PROTEÇÃO¹

Lorena Maria Laskoski²

Jacqueline Glaser³

Gustavo Manoel Schier Dória⁴

A fim de tentar entender as razões que levam os adolescentes a cometerem atos infracionais, muitas pesquisas já foram realizadas (ASSIS; CONSTATINO, 2005; COSTA; ASSIS, 2006; FRANCISCHINI; CAMPOS, 2005; GALLO; WILLIAMS, 2005, 2008; OLIVEIRA; ASSIS, 1999). Entre as conclusões, os autores são unânimes sobre a impossibilidade de estabelecer relações causais diretas entre as variáveis relacionadas à infração juvenil (COSTA; ASSIS, 2006).

Ao invés de relações causais diretas entre atos infracionais e outras variáveis, os autores preferem apontar alguns fatores de risco e proteção que interferem na conduta infracional e/ou violenta. Todos os eventos de vida que aumentam as chances da pessoa desenvolver algum tipo de problema, seja de ordem emocional, físico ou social, são denominados de fatores de risco. Ao contrário, os mecanismos que aumentam a possibilidade de resguardar a pessoa são denominados de fatores de proteção.

Por fatores de risco entende-se um conjunto de variáveis adversas que tornam os(as) adolescentes vulneráveis física e emocionalmente, como por exemplo, eventos de vida negativos: divórcio dos pais, abuso sexual ou físico (POLETTI; KOLLER, 2008), violência na família e pobreza (ZAMORA, 2008), práticas parentais de educação negativas como negligência e abuso físico (Carvalho; Gomide, 2005). Segundo a pesquisa realizada por Gallo e Cavalcanti há também os seguintes fatores de risco presentes no comportamento violento de adolescentes: fatores genéticos e contribuições fisiológicas, baixo desempenho escolar, baixa autoestima, baixa expectativa, uso de substâncias tóxicas, abuso sexual na infância, relações familiares e comunidades violentas (2008).

Em relação aos fatores de proteção, entendidos como aqueles que diminuem as chances de outras variáveis interferirem negativamente no desenvolvimento saudável, podem-se citar: vínculos familiares fortes, êxito escolar, altos níveis de autoestima (COSTA; ASSIS, 2006), autonomia e competência emocional (POLETTI; KOLLER, 2008) e resiliência.

1 Este texto é um recorte do projeto de tese da primeira autora, tendo como orientação os demais autores, para o Programa de Pós Graduação em Saúde da Criança e do Adolescente, na Universidade Federal do Paraná. Documento no prelo.

2 Pedagoga da rede Estadual de Educação, Mestra em Psicologia, doutoranda em Saúde da Criança e do Adolescente.

3 Psicopedagoga do Centro de Neuropediatria do Hospital de Clínicas e Doutora em Psicologia Cognitiva na Université Lumière Lyon.

4 Médico Psiquiatra, Doutor em Saúde da criança e do adolescente e professor da Universidade Federal do Paraná.

O conceito de resiliência é usado na Física para explicar certos materiais que possuem maior capacidade de não sofrer deformação, após sofrer pressão. Na área da Psicologia e também da Educação, esse conceito é usado para definir a capacidade que a pessoa desenvolve de superar adversidades, porém, há uma discussão sobre a pessoa não consegue ser resiliente o tempo todo. Assim, a resiliência pode ser entendida como um conjunto de traços, condições e/ou fatores que contribuem para que o sujeito previna, minimize e/ou supere uma desventura.

Ao sugerirem uma abordagem a partir de fatores de risco e proteção os autores adotam uma visão global sobre as variáveis contextuais relacionadas ao desenvolvimento saudável (POLETTI; KOLLER, 2008). Sob essa visão, ressalta-se que os mesmos fatores de proteção/risco podem não produzir as mesmas respostas comportamentais para todos os indivíduos, tendo-se em vista as relações entre as múltiplas variáveis do cotidiano dos indivíduos (COSTA; ASSIS, 2006).

É por esse motivo que frequentemente encontramos irmãos que seguem caminhos tão distintos. Autores também discutem que, o que pode ser um fator de proteção para uma pessoa, pode agir como um fator de risco para outra. Por exemplo, a separação de um casal: a família convivendo unida é um fator de proteção, porém um dos filhos poderia perceber mais os conflitos dos pais que seu irmão. Quando ocorre a separação, esse filho começa a conviver mais tranquilamente com os progenitores. Já o irmão, por não entender os motivos que levaram a separação, começa a apresentar problemas de comportamento, como forma de externalizar a sua revolta.

Outro exemplo está relacionado à pobreza. Geralmente salientada como um fator de risco ao desenvolvimento saudável, não pode ser vista isoladamente como associada à ocorrência de comportamentos infratores (GALLO; WILLIAMS, 2005). Discute-se ainda que adolescentes que vivem com baixas condições socioeconômicas estão mais suscetíveis à violência (Costa, 2005). Contudo, pesquisadores ressaltam que há diversos outros fatores relacionados ao conflito com a lei, tais como: abandono escolar, abuso e dependência de drogas, incidência de doenças sexualmente transmissíveis, desordens psicológicas e comportamentais, dificuldades diversas no contexto familiar e comunitário etc, que interferem nesse contexto.

Ao discutir os fatores de risco e de proteção que estão presentes no desenvolvimento do(a) adolescente em conflito com a lei devemos ter claro também que:

“Precisa-se pensar não só em como punir esse adolescente que cometeu ato infracional, mas necessita-se muito entender o que aconteceu como aconteceu, qual o dano causado e como se pode reparar esse dano” (Mocelin, 2015, pg. 46).

Segundo Gallo e Cavalcanti (2008), é um comportamento frequente para os(as) adolescentes em conflito com a lei encontrar necessidade de consequências imediatas para

suas ações. E, infelizmente, algumas vezes o adolescente busca resolver seus problemas por meio da criminalidade para resolver seus problemas (Mocelin, 2015). Na adolescência há uma demanda muito grande de tomada de decisões e em alguns casos, verifica-se que a pessoa possui pouco suporte social e emocional.

Ao discutimos a questão das medidas socioeducativas para o(a) adolescente ou outras medidas para a ressocialização, é importante conhecer o seu desenvolvimento e os fatores de risco e de proteção que estão presentes em seu meio, a fim de promover condições de superação das adversidades. A instituição escolar como uma das principais medidas protetivas para crianças e adolescentes atua como uma das principais agentes de apoio social na vida do(a) estudante vulnerável. Verifica-se que na instituição escolar o(a) adolescente convive com pessoas de diferentes contextos, deve seguir regras e respeitar os outros.

Em uma pesquisa realizada por Assis et al (2006) as autoras constataram que adolescentes que tiveram escores mais altos em resiliência, mostraram-se significativamente mais capazes de: lidar com problemas; levar os planos até o fim; serem disciplinados, autônomos, autoconfiantes e determinados; flexíveis e criativos ao enfrentarem problemas; e encontram um sentido para vida, entre outros.

Para Costa e Assis (2006) durante a socioeducação pode-se trabalhar com três fatores para aumentar os níveis de resiliência de adolescentes. Esses fatores podem ser facilmente desenvolvidos também na escola, antes mesmo do ato infracional. Os fatores são: fortalecimento de vínculos, autonomia e projeto de vida.

Fortalecimento de vínculos

Muitos(as) adolescente que apresentam problemas de comportamento ou que estão em conflito com a lei não possuem relacionamentos emocionais positivos. A instituição de ensino, por vezes é a única fonte de modelos positivos durante o desenvolvimento para os(as) estudantes.

É importante para o(a) adolescente que apresenta problemas de comportamento encontrar na figura de um adulto alguém que o acolha, que dê uma base do apoio social e segurança, escute os seus conflitos e o(a) ajude no enfrentamento das adversidades. O vínculo afetivo é um importante fator de proteção ao(a) adolescente (Costa e Assis, 2006).

Autonomia

A autonomia é definida enquanto a “capacidade do sujeito dar-se suas próprias leis compartilhá-las com os seus semelhantes e conduzir-se de acordo com as mesmas” (Freitas, 2003, apud Costa e Assis, 2006). Por esse motivo, frequentemente ouvimos relatos

de adolescentes que cometeram algum ato infracional por causa de “más companhias”.

Para Costa e Assis: “Antes de conseguir ser autônomo, o indivíduo depende mais de dispositivos externos de controle, é menos capaz de perceber o mundo a partir da perspectiva do outro e as normas costumam ser seguidas por imposição (2006, pag. 78)”. Portanto, compreende-se que para chegar a essa capacidade, é importante que o(a) adolescente tenha a habilidade de se colocar no lugar do outro (empatia), de resolver conflitos e de ser assertivo.

Quando se é autônomo há a possibilidade de partilhar regras de conduta comuns, pois não há mais o pensamento egocêntrico. Para ajudar a desenvolver essa habilidade, a instituição de ensino pode promover atividades que estimulem o compartilhamento, reciprocidade e responsabilidade social, envolvendo principalmente a tomada de decisões e tornando o(a) estudante protagonista do seu bem estar, mas também para que possa pensar coletivamente (Costa e Assis, 2006).

Projeto de vida

Muitos adolescentes em conflito com a lei não conseguem definir projetos de vida a médio e longo prazo. Por esse motivo acabam cometendo atos infracionais para resolver uma “necessidade”, sem pensar nas consequências, por exemplo: roubar um tênis de uma marca x, pois ele(a) queria esse calçado.

Por estar expostos(as) a diversos riscos, o(a) adolescente acredita que não vale a pena certos sacrifícios e considera que frequentar a escola e dedicar um tempo para estudos é uma perda de tempo. Ao se engajar em um projeto de vida, o(a) adolescente precisa vislumbrar e cogitar o futuro.

Nessa projeção é fundamental a figura de pessoas que apoiem e ajudem a organizar toda a trajetória: qual projeto de vida o(a) adolescente tem? Em quanto tempo quer alcançar esse projeto? Quais os limites e possibilidades que tem? O que precisa fazer para superar os limites? Entre outros pontos que são relevantes ao se planejar algo. A figura de uma pessoa adulta colabora na orientação e também no enfrentamento das dificuldades que aparecerão (Costa e Assis, 2006).

Referências:

ASSIS, Simone Gonçalves; CONSTATINO, Patrícia. Perspectivas de prevenção da infração juvenil masculina. Ciências e Saúde Coletiva, v. 10, n.1), p. 81-95. 2005. Disponível <http://www.scielo.br/pdf/csc/v10n1/a08v10n1.pdf> em Acessado em 11 de outubro de 2014.

COSTA, Cláudia Regina Brandão Sampaio Fernandes; ASSIS, Simone Gonçalves. Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo” Psicologia & Sociedade; 18 (3): 74-81; set/dez. 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n3/a11v18n3.pdf> Acessado em 11 de outubro de 2014.

COSTA, Cláudia Regina Brandão Sampaio Fernandes Contexto Socioeducativo e a Promoção de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medida Judicial de Internação no Amazonas. Tese apresentada como exigência parcial para o título de doutora, Escola Nacional de Saúde Pública, 2007. Disponível em http://bvssp.icict.fiocruz.br/pdf/25484__CLAUDIA_SAMPAIO_DA_COSTA.pdf acessado em 25 de setembro de 2012.

FRANCISCHINI, Rosângela; CAMPOS, Herculano Ricardo. Adolescentes em conflito com a lei e medidas socioeducativas: limites e (im)possibilidades. *Psico*, v. 36, n. 3, p. 267- 273, 2005. Disponível em <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/1397/1097> Acessado em: 25 de setembro de 2012.

GALLO, Alex Eduardo; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti Albuquerque. Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. *Psico: Teoria e Prática*, v. 21, p. 81-95, 2005. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v7n1/v7n1a07.pdf> Acessado em 25 de setembro de 2012.

GALLO, Alex Eduardo; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti Albuquerque. A escola como fator de proteção à conduta infracional de adolescentes. *Cadernos de Pesquisa*, v. 38, n. 133, p. 41-59, 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/cp/v38n133/a03v38n133.pdf> Acessado em 11 de outubro de 2014.

MOCELIN, Marcia Regina (2015). O adolescente em conflito com a lei e a socioeducação. Instituto Memória_ Centro de Estudos da Contemporaneidade.

OLIVEIRA, Marusa; ASSIS, Simone Gonçalves. Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os “ressocializam”. A perpetuação do descaso. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 831-844, out./dez. 1999. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/csp/v15n4/1023.pdf> Acessado em 11 de outubro de 2014.

POLETTI, M.; KOLLER, S. H. Contextos ecológicos: promotores de resiliência, fatores de risco e de proteção. *Estudos de Psicologia*, v. 25, n. 3, p. 405-416, 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v25n3/a09v25n3> acessado em 25 de setembro de 2012.

ZAMORA, M. H. Adolescentes em conflito com a lei: um breve exame da produção recente em psicologia. *Polêmica*, revista eletrônica (http://www.polemica.uerj.br/pol24/artigos/lipis_1.pdf) acessado em 25 de setembro de 2012.

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E A ESCOLA¹

Lorena Maria Laskoski²

Jacqueline Glaser³

Gustavo Manoel Schier Dória⁴

A escolarização é uma medida de proteção, prevista no artigo 101, inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Estar matriculado e frequentando a escola é uma medida que deve estar presente concomitante com todas as outras medidas socioeducativas ou de proteção que forem necessárias. O Atendimento escolar não deve ser visto como uma medida socioeducativa. Além disso, o ECA baliza no artigo 129, inciso V, que há uma legislação destinada aos pais: “obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar”.

Em um levantamento realizado em 2008 (GALLO; WILLIAMS) verificou-se que 60,2% dos adolescentes em conflito com a lei não frequentavam a escola no momento em que praticaram atos infracionais. Essa pesquisa ainda encontrou que 43,2% dos adolescentes alegaram ter saído por desinteresse. Outros dados apontados por esses adolescentes foram: “abandono” (13,5%), “conflitos” (13,5%), “fracasso escolar” (5,4%) e “suspensão das aulas” (1,3%). Os demais fatores relatados foram: uso de drogas, mudança de cidade, trabalho, gravidez e doença.

Essa relação de desinteresse pela vida escolar já havia sido discutida por Gallo e Williams em 2005: “Os alunos que se apresentam desmotivados representam um desafio para os professores que, não sabendo como lidar com eles, acabam permitindo que se evadam (p. 86 e 87)”. Quando o(a) adolescente possui dificuldade nas tarefas escolares, acaba perdendo a motivação e o interesse.

As autoras Padovani e Ristum (2013) discutem que o desinteresse pela escola foi motivado pela ação da própria escola. Para as autoras:

“ao generalizar e homogeneizar as características dos alunos, não está atenta às diferenças, reproduzindo desigualdades e, assim, desvinculando da aprendizagem, os aspectos sociais e individuais relativos ao aluno. Acabam, então, por afastar o jovem do processo de escolarização. Tudo isso associado à necessidade de trabalhar e à dificuldade em conciliar estudo e trabalho, além de frequentes desentendimentos com professores e colegas, bem como as dificuldades de aprendizagem e as instabilidades emocionais e sociais que afetam esta população, criam um círculo de exclusão deste jovem à vida escolar (p,153)

1 Este texto é um recorte do projeto de tese da primeira autora, tendo como orientação os demais autores, para o Programa de Pós Graduação em Saúde da Criança e do Adolescente, na Universidade Federal do Paraná. Documento no prelo.

2 Pedagoga da rede Estadual de Educação, Mestra em Psicologia, doutoranda em Saúde da Criança e do Adolescente.

3 Psicopedagoga do Centro de Neuropediatria do Hospital de Clínicas e Doutora em Psicologia Cognitiva na Université Lumière Lyon.

4 Médico Psiquiatra, Doutor em Saúde da criança e do adolescente e professor da Universidade Federal do Paraná.

Segundo Pereira e Mestriner (1999, citados por GALLO; WILLIAMS, 2005), as causas da evasão têm origem também na ineficácia dos métodos educacionais, pela ausência do ensino das habilidades acadêmicas necessárias. Para as autoras também ocorre à exclusão de estudantes ditos “problemáticos”, por parte de professores e colegas. Esse estigma faz com que o(a) adolescente assuma a identidade de “bandido”.

Os(as) adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de internamento ou de liberdade provisória no Paraná, recebem a escolarização por meio das Ações Pedagógicas Descentralizadas (APED), as quais estão vinculadas a um Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos (CEEBJA). O Departamento de Educação de Jovens e Adultos (DEJA) é responsável pelas orientações a esses Centros. A escolarização no nível de Educação Básica ocorre por intermédio da parceria entre Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU) e Secretaria de Estado da Educação (SEED).

Enquanto o(a) adolescente estiver cumprindo a medida de internação, possui frequência escolar obrigatória. O que não acontece quando ele(a) está cumprindo uma medida socioeducativa em meio aberto (Prestação de serviços à Comunidade _ PSC _ ou Liberdade Assistida _ LA) ou que já tenha cumprido a medida socioeducativa de restrição de liberdade. A maior dificuldade de reinserção escolar do(a) adolescente ocorre quando este(a), ou o seu responsável, busca uma instituição de ensino para realizar a matrícula. Constatase que:

“as escolas justificavam a rejeição da matrícula dos adolescentes em conflito com a lei porque tais jovens, quando estavam na escola, causaram problemas, devendo, portanto, ser encaminhados para outras escolas. Estas, por sua vez, rejeitam esses alunos por seu histórico de conflitos e pelo estigma de estarem em conflito com a lei e assim o ciclo de exclusão se repete” (GALLO; WILLIAMS, 2008, p 51)”.

Por causa do seu histórico de conflitos e problemas causados dentro da escola, esse(a) adolescente não é bem querido na escola. Verifica-se também que muitos(as) estudantes possuem pouca capacidade verbal (resolvendo seus conflitos por meio da agressão) e problemas de aprendizagem (muitos com defasagem/idade/série/ano).

Entende-se que toda pessoa é capaz de aprender alguma habilidade, desde que lhe seja proporcionado um ambiente instrucional favorável (DE ROSE, 1994; SIDMAN 1986 citados por GALLO E WILLIAMS 2005). Porém, não basta garantir a matrícula desse(a) estudante, é importante que o(a) professor(a) e os(as) colegas não contribuam para a estigmatização desse(a) adolescente.

Considerando esse perfil e também que em muitos casos o (a) adolescente já não possui mais matrícula ativa, é no momento de reinserção escolar que há uma das maiores dificuldades. Para Mocelin:

“É preciso também respeitar o adolescente independente do delito que este tenha cometido o que realmente torna-se difícil ao ser humano, pois significa tratar com respeito e dignidade quem feriu o respeito e a dignidade de outrem” (2015, p 146).

Ressalta-se que a escola é um importante fator de proteção na vida dos(as) adolescentes. Verifica-se ainda que como nessa fase a personalidade ainda esta em formação, por meio da instituição de ensino o(a) adolescente passa a internalizar regras e relações sociais. Sabe-se que em sala de aula, além do conhecimento, deveria haver o trabalho (intencional ou não) com valores, regras e crenças, permeando todo o currículo, como todos os acontecimentos vivenciados pelos(as) estudantes na escola.

A escola que atende adolescentes que estiveram envolvidos em atos infracionais e que já cumpriram as medidas socioeducativas, ou que estão cumprindo a medida em meio aberto, precisa considerar todas as características desses adolescentes. É importante que todos os profissionais que atuam nas instituições de ensino acolham esse(a) adolescente, para que a escola não seja um fator de exclusão, mas sim um local que o(a) adolescente se sinta inserido, ouvido e protegido.

As instituições de ensino precisam garantir o direito previsto na Constituição de acesso à escolarização. Elas também têm como papel envolver toda a comunidade escolar na discussão de como tratar questões relacionadas à violência, além de discutir como aumentar os fatores protetivos de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco ou de vulnerabilidade social. É primordial o envolvimento da família e de outros agentes da Rede de Proteção. A escola não está sozinha nesse momento!

Sugestões de como melhorar o relacionamento entre professor(a) e adolescente em conflito com a lei:

- criar vínculo com o(a) adolescente, mostrando que confia que ele(a) é capaz de aprender. Quando se há vínculo, o desempenho tende a ser melhor;
- não divulgar entre os profissionais da instituição de ensino e os(a) estudantes qual o(a) adolescente que cumpriu ou está cumprindo uma medida socioeducativa, muito menos, por qual ato infracional. Se olharmos o infrator, não o(a) adolescente, não há como evitar a discriminação;
- possibilitar ao(a) adolescente que desenvolva tarefas especiais, para que se sinta valorizado, melhorando a autoestima;
- conversar com a turma sobre os métodos diferentes de estudo para envolver mais os(as) estudantes nesse processo, os(as) tornando protagonistas no aprendizado;
- quando for necessário chamar a atenção do(a) adolescente, não ser autoritário. Ele(a) já foi criado em um ambiente hostil, em que não era ouvido. Busque resolver os problemas conversando e, se possível, em um local separado;

- conhecer a história de vida do(a) adolescente: conhecer os fatores positivos e negativos que estão presentes na vida do(a) adolescente facilita ao professor buscar meios de reinseri-lo, evitando ações que podem causar novos traumas. Quando se conhece a história de vida é possível entender as atitudes, demonstrando que o(a) professor(a) se importa com o(a) adolescente e cria um vínculo para tentar ajudá-lo(a);
- evitar falar sobre o ato infracional que o(a) adolescente cometeu, além disso, não expor o adolescente em conflito com a lei com os demais colegas;
- os(as) adolescentes que cometeram atos infracionais, estão em processo de formação da personalidade, e não podem ser vistos como problemas, pois é importante considerar que a escola tem um papel fundamental nesse processo de construção do sujeito;
- como muitos(as) adolescentes possuem defasagem educacional, as primeiras avaliações podem ser realizadas por meio da oralidade, tendo um(a) professor(a) como mediador(a);
- facilitar a inclusão do(a) educando(a) com os(as) demais colegas, incentivando a fazer trabalhos em grupo;
- motivar o(a) adolescente a cada conhecimento adquirido. Muitos(as) adolescentes que cometeram atos infracionais possuem baixa autoestima e o sentimento de inclusão e/ou de pertencimento é elevado quando percebem que têm potencialidades;
- é importante que a escola desenvolva projetos de cidadania e direitos humanos que envolvam toda a comunidade escolar;
- é interessante que se discuta os direitos e deveres das crianças e adolescentes, e também os meios de se garanti-los.

Referências:

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm Acessado em 31 de março de 2016.

GALLO, Alex Eduardo; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti Albuquerque. Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. *Psico: Teoria e Prática*, v. 21, p. 81-95, 2005. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v7n1/v7n1a07.pdf> Acessado em 25 de setembro de 2012.

Mocelin, Marcia Regina (2015). O adolescente em conflito com a lei e a socioeducação. Instituto Memória_Centro de Estudos da Contemporaneidade.

PADOVANI, Andrea Sandoval; RISTUM, Marilena. A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, Ahead of print, jul. 2013. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/ep/article/view/73060> acessado em 31 de março de 2016.

No 2º bloco do vídeo “O atendimento educacional ao adolescente em conflito com a lei” ouvimos a discussão de como é possível trabalhar a socialização do adolescente em conflito com a lei, considerando que existem diversos fatores de risco no ambiente em que ele(a) está inserido. Os convidados fazem menção também ao direito Constitucional que os(as) adolescentes têm ao acesso à educação. Verificamos também que a Lei de Diretrizes e Bases Nacionais apresentam:

Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, grifos nossos).

Já no texto III, conhecemos o que são fatores de risco e de proteção, e pudemos perceber que muitos estudantes já vêm estigmatizados e com baixa autoestima. Sabemos da dificuldade que a instituição de ensino tem em trabalhar com esse adolescente, nesse sentido propomos as seguintes questões para debate. texto “Transtornos disruptivos do controle de impulsos e da conduta” os autores apresentam alguns sinais de alerta para que a instituição escolar possa, em caso de suspeita, solicitar o encaminhamento para o serviço público de saúde fazer a análise. No vídeo, uma convidada comenta que as atividades pedagógicas que serão trabalhadas com o adolescente que possui algum transtorno serão as mesmas que os demais estudantes realizarão, porém a orientação pedagógica para o desenvolvimento dessas atividades com esse adolescente será de acordo com o seu diagnóstico.

1. Quais atividades podem ser realizadas para reinserir o adolescente em conflito com a lei no ambiente escolar?
2. Como é possível realizar atividades que estejam integradas ao currículo e que envolvam os três fatores (fortalecimento de vínculos, autonomia e projeto de vida) para a ampliação da resiliência desses estudantes? Cite exemplos.

3. No texto “Fatores de Risco e de Proteção” compreendemos que não é possível fazer relações causais diretas entre um único fator de risco e a presença, mas sim que devemos pensar em fatores de risco e também de proteção que podem interferir na conduta infracional e/ou violenta. Quais os fatores de risco e de proteção em que a maior parte dos(as) estudantes da sua escola está inserida?

4. O texto “Adolescente em conflito com a lei e a escola” apresenta “É importante que todos os profissionais que atuam nas instituições de ensino, acolham esse(a) adolescente, para que a escola não seja um fator de exclusão, mas sim um local que o(a) adolescente se sinta inserido, ouvido e protegido.” Entendendo que a instituição de ensino é um importante fator de proteção para a maioria dos(as) estudantes, e em alguns casos, o único, o que é possível mudar no planejamento pedagógico dos professores após a leitura do texto?